

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO nº. 001/2023

Barra do Bugres, 31 de janeiro de 2023.

Excelentíssima Prefeita:

Maria Azenilda Pereira

Protocolo 503/2023
Data 31/01/2023
Hora 07:54
Leidani dos Santos

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de Fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **orientar a Vossa Excelência conforme segue:**

ASSUNTO: Reajuste Geral Anual – RGA, aplicabilidade na folha do mês de março 2023.

1. BASE LEGAL:

Considerando o art. 37, X da CF/88 - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Considerando o art. 173. XI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres.

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

2. ÍNDICE DA DESPESA DE PESSOAL LRF/2000:

Vale ressaltar que o Impacto Financeiro, elaborado pelo Sidnei Felizardo Nogueira – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle:

Limite de Gasto com Pessoal, referente aos 12 (doze) últimos meses do exercício de 2022 é de 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), conforme cópia em anexo.

3. ENTENDIMENTO DA CONTROLADORIA:

Passamos a opinar: A revisão geral anual assegurada constitucionalmente CF/88 e art. 173 XI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres aos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos pode ser concedida, mediante edição de lei específica e previsão orçamentária.

O vocábulo **legalidade** significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Costuma-se falar em **legalidade** quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.

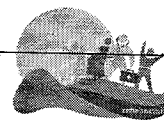
4. INFORMAÇÕES:

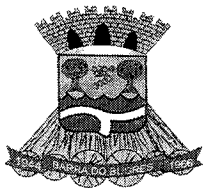
INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor é obtido a partir da coleta de preços ao longo dos dias de um mês. Esses valores são comparados com o período base anterior, sendo calculada a taxa que indica a inflação no país.

Tabela INPC acumulado:

Em 2022 o acumulado da inflação brasileira foi de **5,9324%**. Confira os resultados na tabela:

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dezembro/2022	0,69	5,9324	5,9432
Novembro/2022	0,38	5,2064	5,9744
Outubro/2022	0,47	4,8082	6,4601
Setembro/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Agosto/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Julho/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Junho/2022	0,62	5,6119	11,9196
Maior/2022	0,45	4,9611	11,8973





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Abril/2022	1,04	4,4909	12,4655
Março/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fevereiro/2022	1,00	1,6767	10,7971
Janeiro/2022	0,67	0,6700	10,5996

Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) (valor.srv.br)

5. CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas ao gestor quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação da orientação legal e constitucional alavancada acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências legais em conformidade com a Lei Complementar 020/2008, **A Controladoria Geral de Controle Interno orienta a Gestora no seguinte sentido:**

- a) Orientamos Vossa Excelentíssima Maria Azenilda Pereira (Prefeita Municipal de Barra do Bugres, que cumpra com o art. 37, X da CF/88, art. 173 XI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, ficando estabelecido como o mês de março como a data base da categoria, acumulado o INPC de janeiro a dezembro de 2022 em **5,93%, (cinco inteiros e noventa e três centésimos por centos) devendo ser concedido por aprovação de lei**, a todos os Servidores Públicos Municipais Efetivos, Contratados, Comissionados e Agentes Políticos do Município de Barra do Bugres-MT.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Confirmo o conteúdo desse relatório orientativo e preventivo, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os continuários a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processo.

43.

Alfonso Pineda Gomez
Chubb Institute
Prof. Math. de Base e Logica - MT